

Senhor Presidente,

Considerando a **Instrução Normativa TCU nº 84**, de 22 de abril de 2020, publicada em 30/04/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo TCU;

Considerando que o referido normativo também dispõe sobre a auditoria nas contas;

Considerando que a auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis;

Considerando que a asseguração relacionada às prestações de contas dos responsáveis abrange:

I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas;

II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74¹ da Constituição da República e no inciso II, do art. 50² da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU; e

III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes do plano anual de auditoria.

Considerando que no planejamento da auditoria nas contas, as unidades de auditoria interna devem considerar a materialidade, os riscos e a sensibilidade das operações, transações e/ou atos de gestão subjacentes;

Considerando que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público deverão incluir, na prestaçao de contas anual a ser publicada até 31/03 do exercício seguinte, o certificado de auditoria;

Considerando que a certificação das contas anuais abrangem os seguintes objetivos gerais de auditoria:

I - confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

...
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

² Art. 50. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

...
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II - conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos;

Considerando que o certificado de auditoria deve expressar os seguintes tipos de opinião quanto à regularidade das contas anuais, conforme o caso:

I - opinião sem ressalvas: quando se conclui, com base em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes; ou não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos subjacentes;

II - opinião com ressalvas:

a) quando tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente se conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou foram identificados desvios relevantes de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes, mas não generalizados; ou

b) quando não é possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada, mas se conclui que os possíveis efeitos das distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis ou dos desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados;

III - opinião adversa: quando tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente se conclui que as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes e com efeitos generalizados; ou os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes são relevantes e generalizados;

IV - abstenção de opinião: quando não é possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada e se conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados; ou os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes poderiam ser relevantes e com efeitos generalizados.

Considerando, portanto, que a partir do presente exercício, a certificação das contas será fundamentada no resultado de **auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU**;

Considerando que estamos estudando, a fim de nos capacitarmos para a realização de tal auditoria, inclusive, a chefe da SAUDG³ está participando de ação educacional, promovida pelo Instituto Serzedello Corrêa/TCU, por iniciativa da Secretaria de Auditoria do CNJ, no período de agosto/2020 a fevereiro/2021, denominada - AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS - FINANCIERA INTEGRADA COM CONFORMIDADE;

³ Seção de Auditoria da Gestão e da Governança

Considerando que a auditoria integrada financeira e de conformidade deverá ser realizada pelas SAUDC⁴, SAUDG e SAUDP⁵, devido a abrangência de seu escopo – demonstrativos contábeis e conformidade dos atos subjacentes (licitações, contratos, patrimônio, folha de pagamento, aposentadorias, pensões, etc.);

Considerando a necessidade de utilização de toda a força de trabalho das referidas Seções para a realização da auditoria nas contas anuais, em decorrência das diversas avaliações necessárias, bem como do tempo disponível, uma vez que o relatório preliminar de auditoria deverá ser apresentado às unidades administrativas, até 30/11, a fim de que sejam providenciados ajustes, em eventuais impropriedades, previamente ao encerramento do exercício financeiro;

Solicito autorização de Vossa Excelência para:

1. incluir no PAA/2020 a auditoria integrada financeira e de conformidade, a ser executada pelas SEAUDC, SEAUDG e SEAUDP, no período de agosto/2020 a março/2021;
2. deixar de executar a auditoria nº 06 – objeto – plano de logística sustentável, objetivo – avaliar os indicadores de gestão voltados à sustentabilidade – responsável – SAUDG;
3. deixar de executar a auditoria nº 03 – objeto – gratificação eleitoral, objetivo – avaliar a gestão do processo de pagamento de gratificação eleitoral – responsável – SAUDP.

À apreciação de Vossa Excelência.

Solicito seja dado conhecimento ao senhor Diretor-Geral.

Em 21 de agosto de 2020.

Hillene de Cassia Sbalqueiro Silva Meira
SECAUDI

⁴ Seção de Auditoria das Contratações

⁵ Seção de Auditoria da Gestão de Pessoas